



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI Nº 360/99

“Institui o programa adote uma praça e dá outras providências”.

Autor: Arq. Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 25 de agosto de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o programa “Adote uma Praça”, que tem por finalidade receber a colaboração, feita diretamente, de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, na implantação, melhoria e conservação de ajardinamento de logradouros públicos, praças, jardins e escolas.

Art. 2º. O programa se caracteriza pela adesão espontânea de interessados nessa colaboração, de acordo com as condições ajustadas em “Termo de Cooperação”, cuja minuta padrão constitui o Anexo I desta legislação.

Art. 3º. A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria de Planejamento e Obras, colocará à disposição dos interessados, rol das áreas públicas passíveis de serem beneficiadas pelo programa.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pelo gerenciamento do programa.

Art. 5º. As entidades que adotarem praças, jardins, escolas ou logradouros públicos, poderão explorar publicidade nelas, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, ficando, em consequência do programa, isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 6º. As áreas mencionadas poderão ser adotadas por mais de uma entidade.

Art. 7º. Esta Lei, no que couber, será regulamentada através de Decreto, editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alteradas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de setembro de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I - TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Bertioga, neste ato representada por seu Prefeito, Arquiteto Luiz Carlos Rachid, doravante denominada simplesmente **Prefeitura** e doravante denominada **Cooperante**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº ____/98, ajustam o seguinte:

I - A **Cooperante** assume o compromisso de proceder a implantação, melhoria ou conservação do logradouro público denominado, a partir desta data e por tempo determinado.

§ 1º. Entende-se por implantação:

- a) serviços gerais de limpeza e regularização do solo;
- b) implantação de calçadas externas e internas;
- c) implantação de mobiliário urbano compatível com o uso (bancos, muretas, cercaduras e correlatos);
- d) plantio de árvores, arbustos, gramados e flores;
- e) pintura e limpeza geral.

§ 2º - Entende-se por melhoria ou conservação:

- a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, com o eventual replantio, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécimes, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, se necessária;
- b) limpeza e eventuais reparos nas calçadas externas ou internas;
- c) pequenos reparos e pintura do mobiliário urbano porventura existente;
- d) limpeza geral.

II - Os serviços de poda, substituição de espécimes, adubação, supressão de espécime, trabalho que envolva a utilização de agrotóxico ou produto químico, deverá contar com a supervisão de Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola devidamente credenciado perante o Conselho, bem como haver a competente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente aos serviços desenvolvidos.

III - Todo o resíduo gerado pela implementação de tais trabalhos deverão ter destinação adequada, consoante determinação do Código Ambiental Municipal.

IV - Para a execução dos serviços, a **Cooperante** deverá valer-se de pessoal próprio, ou mediante contratação de terceiros, inexistindo qualquer vínculo entre estes e a **Prefeitura**, inclusive trabalhistas e de encargos previdenciários.

V - A **Cooperante** poderá solicitar os préstimos da **Prefeitura** para a realização de serviços de maior porte, devendo haver ajuste prévio entre ela e a Secretaria de Planejamento e Obras.

VI - Qualquer proposta de reformulação paisagística deverá ser precedida de projeto previamente analisado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.

VII - A **Cooperante** deverá afixar placa contendo indicação de responsabilidade técnica, bem como das características dos serviços que serão executados.

VIII - A **Cooperante** poderá explorar publicidade nos logradouros públicos objeto do presente "Termo de Cooperação", mediante a colocação de placas ostentando a logomarca da empresa, sua denominação e demais informações, sob sua ótica, julgadas necessárias, bem como aquilo que está executando em cooperação com o Poder Público Municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º . Tais placas de propaganda deverão receber orientação e aval por parte da Assessoria de Comunicações da Prefeitura do Município de Bertioga;

§ 2º. As placas poderão receber sistema de iluminação, o qual deverá ser instalado por conta e risco do **Cooperante**;

§ 3º. Poderão existir diversas placas, à razão de uma para cada 300 (trezentos) metros quadrados de área de logradouro público;

§ 4º. As placas não poderão, sob nenhuma hipótese, tornarem-se obstáculo à ampla visualização dos motoristas ou pedestres que transitem nas vias lindeiras;

§ 5º. As placas, individualmente, não poderão exceder a área de 1 (um) metro quadrado;

§ 6º. A **Cooperante** ficará responsável pela conservação das placas de publicidade, bem como por eventuais danos causados a terceiro em razão da ocorrência de eventos, falta de conservação ou outros acidentes previsíveis.

X - O presente "**Termo de Cooperação**" vigorará pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período.

XI - Qualquer dos Cooperados poderá livremente rescindir o presente ajustamento, bastando para tal a simples comunicação, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Estando assim concordes e ajustadas, firmam o presente, em duas vias com igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, 25 de agosto de 1999.

Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**
Prefeito do Município

Cooperante

1ª testemunha

2ª testemunha